



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		SP
ASSUNTO		
Regimento da Faculdade de Anhembi-Morumbi.		
RELATOR: SR. CONS. DOM SERAFIM FERNANDES DE ARAÚJO		
PARECER N.º 99/82	CÂMARA OU COMISSÃO CESu 1º Grupo	APROVADO EM 09.2.82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 1199/81
1. <u>Preliminares</u>		
1.1. Capeado pelo Ofício s/n, datado de 05 de outubro de 1981, o Diretor Presidente do Instituto Superior de Comunicação Publicitária encaminhou ao Conselho Processo que recebeu o nº 1199/81, no qual solicita deste Colegiado pronunciamento favorável a respeito da intenção de agregação da Entidade com a Organização Bandeirante de Tecnologia e Cultura, mantenedora da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Morumbi.		
1.2. O signatário esclarece que as Faculdades de Comunicação Social Anhembi e de Ciências Sociais e Aplicadas do Morumbi vêm ocupando, há três anos, o mesmo espaço físico, ou seja, as instalações localizadas a Rua Casa do Ator, nº 90, na cidade de São Paulo, SP.		
Imo mesmo expediente solicita, ainda, a mudança de denominação da Faculdade de Comunicação Social Anhembi para <u>Faculdade de Anhembi-Morumbi</u> .		
1.3. A representação foi objeto do Parecer CFE nº 22/82, aprovado pelo Plenário em 27 de janeiro transato, da lavra do insigne Conselheiro Luiz Navarro de Brito, que assim conclui, <u>verbis</u> :		
"Por esses motivos, opino no sentido da autorização pretendida.		
As Instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (no-		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



venta dias, o encaminhamento ao CFE da documentação devidamente formalizada, referente à substituição da mantenedora, enquanto este Conselho analisa o Regimento da Faculdade, destacado deste Pro-cesso.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1982 (aa): Dom Serafim Fernandes de Araújo - Presidente, Luiz Navarro de Britto - Relator, Horácio Kneese de Melo, Eurides Brito da Silva, Anna Bernardes da Silveira Rocha e Afranio dos Santos Coutinho.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara."

2. Análise do Regimento

2.1. Em decorrência da decisão expressa no Voto do Relator, foi-nos distribuído, para exame e pronunciamento, o Projeto de Regimento da novel Faculdade de Anhembi-Morumbi.

O ordenamento apresentado está, em geral, bem elaborado e de acordo com o modelo oferecido no Manual de Orientação Técnica da ASTEC/CFE.

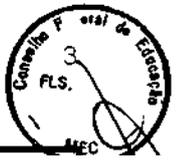
2.2. Contém, no entanto, alguns senões que reclamam correção. Senão, vejamos.

2.2.1. Art. 5º, ítem VII e Parágrafo único. Corrigir. Os representantes da comunidade devem ser, pelo menos, 2(dois), indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras, por força do preceituado no Parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que reza, verbis:

"Art. 14 -

Parágrafo único - nos órgãos a que se refere este artigo, haverá obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtora, ítem I. - Substituir o substantivo parecer, por aprovação, uma vez que se trata de ato de competência final do Conselho.

2.2.3. Art. 7º, ítem III. - Suprimir a referência aos cursos de pós-gra-



duação, não contemplados na Seção I, do Capítulo I, do Título III (Artigos 20 a 23).

2.2.4. Art. 8º, ítem V. Corrigir o lapso: onde figura docente, deve ser corpo discente, de vez que a representação estudantil é obrigatória em todos os colegiados acadêmicos da Faculdade, conforme manda o Art. 1º da Lei nº 6.880, de 16 de agosto de 1979.

2.2.5. Art. 12, ítem I. Suprimir, in fine, a expressão em juízo e fora dele.

O Diretor da Faculdade não tem competência para representá-la em juízo, uma vez que o estabelecimento não possui personalidade jurídica, nem patrimônio, atributos privativos da Entidade Mantenedora.

2.2.6. Art. 12, ítem XIII. Substituir o verbo indicar por propor, já que se trata de ato de competência da Mantenedora.

2.2.7. Artigos 12, ítem XIII; 73, ítem IV; 74, ítem III e Parágrafo único e 82, Parágrafo único. Corrigir: onde figura o substantivo demissão - mais adequado à terminologia do Direito Administrativo -, por dispensa, consagrado na Legislação Trabalhista.

2.2.8. Art. 12, ítem XV. Explicitar, após o substantivo pessoal, o res-
tritivo, docente e técnico-administrativo.

2.2.9. Art. 12, ítem XVI. Corrigir: não se trata de previsão, e sim de proposta orçamentária.

2.2.10. Art. 12, ítem XIX. Substituir o verbo propor por ordenar. O ato é da competência privativa do Diretor da Faculdade, independentemente, assim, de manifestação dos demais órgãos da sua administração. palmente o corpo docente. A ausculta, a ser feita, deve abranger toda a comunidade acadêmica: professores e alunos.

2.2.12. Art. 17, ítem IV. Acrescentar, in fine:

"indicado pela forma definida no § 1º do Art. 5º deste Regimento. "

2.2.13. Art. 17, ítem III. Acrescentar, in fine:

"eleitos pelos seus pares."

2.2.14. Art. 17. Acrescentar novo item (V) com a seguinte redação: "Por 1 (um) representante do corpo discente, indicado na forma deste Regimento." em atendimento ao disposto no Art. 1º da Lei nº 6.880, de 16 de agosto de



1979.

2.2.15. Art. 17. Acrescentar novo parágrafo com a seguinte redação:

§ 3º - Ao representante discente é vedada mais de uma re-
condução."

2.2.16. Art. 35. Adaptar ao preceituado na Portaria MEC nº 107/81, que reduz exigências documentais para a matrícula em estabelecimento de ensino superior (Cf. Documenta nº 243, p.123)

2.2.17. Artigos 37 e 56 §§ 1º e 2º. Corrigir. O Conselho não admite promoção com mais de 2(duas) dependências (Cf. Pareceres CFE nºs 837/78 - Documenta nº 208, p. 289; 7233/78 - Documenta nº 216, p. 413 e 984/79 - Documenta nº 224, p. 445).

2.2.18. Art. 46, § 1º. Rever a redação que está truncada.

2.2.19. Art. 46, §2º, 47 §§ 2º e 3º e 49; 50; 51; 52 e ítem II e III; 53; 54, ítem III. Acrescentar ao substantivo Exame o restritivo final.

2.2.20. Art. 83, §1º. Rever. As assinaturas obrigatórias nos diplomas são apenas as do Secretário e do Diretor. vidor do MEC nos diplomas.

A assinatura do Técnico em Assuntos Escolares só é exigida no Histórico Escolar (Cf. Portaria DAU nº 33/78, de 02/08/78 - Diário Oficial da União de 07/08/78, transcrita in Documenta nº 209, pp. 220/227).

2.2.21. Art. 83, § 2º. Corrigir. O diploma deve consignar no anverso apenas o título geral da graduação e no verso as habilitações, se houver.

2.2.22. Redação. Rever, especialmente a pontuação.

A expressão latina ex officio não contém hífen, nem acento tônico no i. (Art. 40 §1º). Não se usa hífen nas expressões latinas ex vi; extra muros; ex cathedra, etc.

O uso do hífen, no caso, revela total desconhecimento do Latim.

2.2.23. Anexos. Os Anexos foram preenchidos de acordo com os formulários oferecidos pela ASTEC/CFE e indicam a situação legal dos cursos, bem como sua organização curricular.

São os seguintes os cursos a serem mantidos pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária, depois de receber formalmente os transferidos da Organização Bandeirante de Tecnologia e Cultura, de conformidade com os termos da conclusão do Parecer CFE nº 22/82.



2.2.23.1. Comunicação Social (habilitações: Publicidade e Propaganda , Relações Públicas e Editoração) - reconhecido, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, pelo Parecer CFE nº 1965/74(Ef. Documenta nº 164, p.206) e o Decreto nº 74.384, de 09/08/74 (D.O.U. de 12/08/74);

2.2.23.2. Secretariado Executivo Bilingue - autorizado, com 160(cento e sessenta) vagas totais anuais, pelo Parecer CFE nº 185/81 (Cf. Documenta nº 243, p. 70) e o Decreto nº 85.855 de 30/03/81 (D.O.U. de 05/04/81);

2.2.23.3. Turismo - reconhecido, com 360 (trezentos e sessenta) vagas totais anuais, pelo Parecer CFE nº 1079/75 (Cf. Documenta nº 173, p.177) e o Decreto nº 75849, de 11/06/75 (D.O.U. de 12/06/75);

2.2.23.4. Formação de Executivos para Instituições Financeiras - auto-rizado, com 100(cem) vagas totais anuais, pelo Parecer CFE nº 1408/80 (Cf. Documenta nº 241, p. 74) e o Decreto nº 85.773 de 26/02/81 (D.O.U. de 27/02/81).

II- DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

Pelos motivos expostos, somos de parecer que a Instituição interessa-da providencie, no prazo de 30(trinta) dias, a revisão do texto do Projeto de Regimento apresentado, de acordo com as recomendações do Relator, e o rea-presente, em 3 (três) vias, devidamente autenticadas.

III- CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

A Instituição deu, no prazo deferido, cumprimento plenamente satisfatório à diligência determinada no Despacho Interlocutório.

IV- VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, somos de parecer que o Conselho aprove o Regimento da Faculdade de Anhembi-Morumbi, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária, na cidade de São Paulo, SP, ficando, no entanto condicionada sua vigência ao cumprimento da formalização das exigências determinadas na conclusão do Parecer CFE nº 22/82.

*II- DECISÃO DA COMISSÃO
A CESU (1º grupo) acompanha o voto do Relator
Buenos Aires, 9.2.82
Dona Lucília Izquierdo, a Comp. Pres. e Rel.*

[Handwritten signatures and stamps]

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)